

Deliberação n.º 10/2026/PL

Portugal 2030 – Cumprimento da regra n+3

Medidas para Acelerar a Execução no Portugal 2030

A aplicação dos Fundos Europeus no quadro da programação em vigor, Portugal 2030, tem subjacente as disposições previstas no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, designado por Regulamento das Disposições Comuns (RDC).

2026 é o segundo ano, no ciclo de programação financeira 2021-2027, de aferição da regra N+3, a qual, nos termos do artigo 105.º do RDC, determina que os montantes programados num determinado ano devem ser justificados, com despesa certificada à Comissão, no 3.º ano subsequente, sob pena da sua anulação (perda efetiva). Os montantes a certificar à Comissão, até 31 de dezembro de 2026, devem corresponder, no mínimo, às dotações do segundo ano de programação. Neste contexto, os montantes relativos às dotações de 2023 que não forem certificados serão automaticamente anulados, ou seja, serão deduzidos aos respetivos Programas, sem possibilidade de recuperação.

O cumprimento da regra N+3, i.e., a plena absorção das dotações dos Programas do Portugal 2030, constitui um imperativo, o qual é tributário da execução dos fundos daqueles Programas.

A execução dos Programas do Portugal 2030 não evidencia, na generalidade, uma

dinâmica que permita perspetivar sem apreensão o cumprimento do N+3 no corrente ano.

A concentração de parte significativa da execução do Portugal 2020 nos anos de 2022 e 2023, o arranque tardio do Portugal 2030, a execução em simultâneo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com condições de financiamento, em regra, mais favoráveis do que as dos Programas do Portugal 2030, e as sucessivas crises, incluindo as decorrentes de calamidades naturais, que têm afetado o país ou determinados territórios no país, têm condicionado a execução.

Face ao que precede, é fundamental adotar medidas, incluindo de gestão orçamental, que promovam a aceleração da execução dos Programas, potenciando a concretização dos compromissos assumidos e maximizando a realização das operações no terreno, para que o cumprimento da regra N+3 possa ser assegurado.

Neste contexto, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - CIC Portugal 2030 Plenária, delibera, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que, as Autoridades de Gestão de Programas apoiados por FdC, FEDER ou FTJ possam, no que respeita ao investimento, aplicar, de acordo com as suas especificidades e os seus desafios, as seguintes medidas:

1. Top-Up (Não Efetivo) dos Pedidos de Pagamento (aplicação ao investimento público)

Reforço do cofinanciamento dos pedidos de pagamento (a título de adiantamento ou de reembolso) de operações ainda não encerradas, a apresentar entre a data da presente deliberação e até 31 de outubro de 2026, através da respetiva validação e pagamento a uma taxa de comparticipação de até 100%, não podendo ser ultrapassado o limite de 95% do montante de fundo aprovado para cada operação. Este reforço de cofinanciamento não configura um aumento efetivo da taxa de cofinanciamento atribuída à operação, mantendo-se o valor do fundo aprovado, podendo, contudo, transformar-se em reforço efetivo das operações caso as disponibilidades orçamentais futuras do Programa em

causa o permitam e não existam outras limitações que excluam essa possibilidade. Esta medida, traduz-se numa antecipação temporal do financiamento comunitário atribuído às operações ainda não encerradas, permitindo reduzir o esforço de mobilização da contrapartida nacional no corrente ano por parte das entidades beneficiárias e contribuir para aumentar a taxa de execução das operações.

2. Operações aprovadas em Overbooking Condicionado (aplicação ao investimento público)

Abertura de avisos (AAC) para seleção de candidaturas com aprovação condicionada à disponibilidade orçamental, a aplicar preferencialmente em Objetivos Específicos com níveis de compromisso acima de 60%. As candidaturas a aprovar condicionalmente deverão ter elevada maturidade.

A aprovação condicionada a disponibilidade orçamental deve ser explicitamente mencionada na decisão de aprovação e no termo de aceitação, na medida em que não permite quaisquer pagamentos ao beneficiário.

3. Elegível não participado recuperável (aplicação ao investimento público)

Analisar toda a despesa elegível (comparticipada e não participada) apresentada nos pedidos de pagamento, aumentando, se convertida, a base de incidência da aplicação da taxa da contribuição dos Fundos em sede de certificação. O valor de elegível não participado é assim aprovado de forma condicionada, podendo tornar-se efetivo caso exista disponibilidade orçamental e nos casos em que possa ser participado no quadro da regulamentação em vigor.

4. Bolsa de Recuperação

Implementar uma Bolsa de Recuperação com o objetivo de identificar projetos aprovados com atrasos ao nível da sua contratualização e execução, a fim de proceder à sua

resolução ou descativação, colocando as verbas libertas a concurso para apoio a novos projetos.

A Bolsa de Recuperação é objeto de monitorização regular sendo submetidos trimestralmente à CIC Portugal 2030 relatórios sobre a sua aplicação.

A operacionalização, gestão e acompanhamento da Bolsa de Recuperação é da responsabilidade das Autoridades de Gestão dos Programas sob coordenação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

5. Adiantamento aos Empreiteiros (aplicação ao investimento público)

Sob coordenação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, deverá ser desenvolvido e operacionalizado até final de junho de 2026 mecanismo que apoie a emissão de garantia a prestar por parte dos empreiteiros adjudicatários de investimentos de natureza pública do Portugal 2030, procurando mitigar os custos das garantias bancárias a apresentar pelos empreiteiros.

6. IVA – Imposto sobre valor acrescentado (aplicação ao investimento público)

Prever a elegibilidade do IVA para operações abaixo dos 5M€ independentemente do IVA ser recuperável (exceto para as operações que configurarem auxílios de Estado), tal como previsto na regulamentação comunitária, promovendo, para o efeito, a alteração do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, com aplicação às operações não concluídas.

7. Custos Padrão máximos de referência (aplicação ao investimento público)

Atendendo à instabilidade dos custos decorrentes das várias crises/guerras/calamidades, agravada pela crise energética global, com fortes efeitos em Portugal, pode aplicar-se aos custos-padrão previstos no Despacho relativo a «Custos-padrão máximos de referência para operações de investimento em infraestruturas e equipamentos escolares», de 26 de janeiro de 2024, e até 31 de dezembro de 2026, um acréscimo de até 40%.

Sob coordenação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, em estreita articulação com as entidades públicas responsáveis pelas políticas públicas objeto dos custos padrão em causa, deverá ser desenvolvida e apresentada proposta de atualização dos referidos custos-padrão até 31 de julho de 2026.

8. Receitas (aplicação ao investimento público)

No caso das operações geradoras de receita líquida após a execução da operação, o tratamento das receitas deverá assentar na modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, em linha com o previsto nos regulamentos específicos.

9. Empréstimo-quadro com o BEI (aplicação ao investimento público)

Sob coordenação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, prosseguir as diligências tendo em vista a conclusão da contratação de um novo empréstimo-quadro com o BEI, para financiamento da contrapartida nacional das operações aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do PT2030, com o objetivo da sua operacionalização em 2026.

CIC Portugal 2030, 24 de abril de 2026

O Ministro da Economia e da Coesão Territorial

(M. Castro Almeida)